



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

**EDITAL N° 02
de 03 de fevereiro de 2003**

"Dispõe sobre alteração da estrutura interna da Secretaria Municipal da Segurança Pública e dá outras providências."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E
EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**LEI N° 2187
de 03 de fevereiro de 2003**

Artigo 1º - A Secretaria Municipal de Segurança Pública, criada através da Lei nº 2.038, de 20 de dezembro de 2000, passa a apresentar a seguinte estrutura interna, de forma a alterar o parágrafo único do Art. 31 da referida Lei:

"Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Segurança Pública apresenta a seguinte estrutura interna:

I - Conselho Municipal de Segurança;

II - Divisão de Trânsito e Transportes, que se divide em:

a) Setor de Engenharia e Sinalização;

b) Setor de Fiscalização, Tráfego e Administração;

c) Setor de Educação e Controle de Análises e Estatísticas de Trânsito."

Artigo 2º - A Divisão de Trânsito e Transportes tem por objetivo a execução das atividades relativas ao planejamento da ação do Município com respeito ao trânsito e ao tráfego nas áreas urbanas, bem como a fiscalização dos serviços de transportes concedidos ou permitidos pelo Governo Municipal, competindo as seguintes atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - fazer aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar que nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a circulação de veículos e pedestres, ou que coloque em risco sua segurança, seja iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

XXII - desempenhar outras atividades afins.

Artigo 3º - Compete ao Setor de Engenharia e Sinalização:

I - planejar, elaborar projetos, bem como coordenar estrategicamente os estudos do sistema viário;

II - planejar o sistema de circulação viária do Município;

III - proceder os estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

IV - integrar com os diferentes órgãos públicos para realizar estudos sobre o impacto no sistema viário na aprovação de novos projetos;

V - controlar estatisticamente a frota circulante do Município;

VI - controlar os veículos registrados e licenciados no Município;

VII - controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

VIII - elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN, CETRAN E DETRAN;

IX - elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

X - acompanhar a implantação dos projetos, a serem implantados, bem como avaliar os resultados decorrentes, com base nos dados estatísticos sobre acidentes de trânsitos;

XI - responsabilizar-se pelas áreas de sinalização vertical, horizontal e sinalização semafórica, bem como pela coordenação desses setores;

XII - desempenhar outras atividades afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - Compete ao Setor de Fiscalização, Tráfego e Administração:

I - administrar, sobre controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II - administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III - responsabilizar-se pelas áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV - operar a segurança das escolas;

V - operar as rotas alternativas;

VI - operar a travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VII - operar escolas de veículos especiais;

VIII - operar eventos;

IX - operar a sinalização, verificando se existem deficiências na sinalização;

X - desempenhar outras atividades afins.

Artigo 5º - Compete ao Setor de Educação e Controle de Análises e Estatísticas de Trânsito:

I - promover a educação de trânsito junto à rede municipal de ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II - promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN;

III - coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

IV - desempenhar outras atividades afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º - A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Segurança Pública estabelecida nesta Lei entrará em funcionamento gradativamente, à medida que as novas unidades que vierem a compor forem sendo implantadas, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Artigo 7º - A implantação das unidades constantes da presente Lei, far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

I - elaboração do Decreto contendo as atribuições dos Chefes da Divisão e dos Setores;

II - provimento das respectivas chefias;

III - dotação dos recursos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

Artigo 8º - Ficam criadas as seguintes funções de confiança, ordenadas por símbolos e níveis salariais:

I - 01 (um) Chefe da Divisão de Trânsito e Transportes, símbolo FC-1, com salário mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);

II - 01 (um) Chefe do Setor de Engenharia e Sinalização, símbolo FC-2, com salário mensal de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais);

III - 01 (um) Chefe do Setor de Fiscalização, Tráfego e Administração, símbolo FC-2, com salário mensal de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais);

IV - 01 (um) Chefe do Setor de Educação e Controle de Análises e Estatísticas de Trânsito, símbolo FC-2, com salário mensal de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Único - As atribuições das funções de confiança são aquelas inerentes à Divisão de Trânsito e Transporte e a cada Setor criado na estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 9º - As funções de confiança serão exercidas por servidores dos quadros da Prefeitura, que receberão, sob a forma de gratificação, a diferença entre o padrão salarial de seu emprego de natureza permanente e o salário da função de confiança.

§ 1º - A gratificação a que se refere este Artigo para efeito algum será incorporado ao salário base do servidor, que somente a perceberá enquanto estiver no exercício da função de confiança.

§ 2º - O servidor que vier a exercer cumulativamente o cargo de Secretário Municipal e uma função de confiança ou, ainda, duas funções de confiança receberá, apenas, o valor correspondente à maior remuneração.

§ 3º - Regressando ao seu emprego de origem, o servidor voltará a perceber o salário base correspondente ao mesmo.

Artigo 10 - Com a criação da nova estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Segurança Pública fica extinta a Divisão de Trânsito e Planejamentos Operacionais e, automaticamente, a função de confiança correspondente à sua Chefia.

Artigo 11 - Fica criado o emprego de Agente de Fiscalização de Trânsito, a ser regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com o total de 16 (dezesseis) vagas, que integrará a Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Prefeitura, constante da Lei nº 1.951, de 29 de outubro de 1999.

§ 1º - O provimento do emprego de Agente de Fiscalização de Trânsito se dará por concurso público, nos termos do inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º - As atribuições, requisitos para provimento, perspectiva de desenvolvimento funcional estão previstas no Anexo Único desta Lei.

§ 3º - A classe do emprego de Agente de Fiscalização de Trânsito deverá enquadrar-se no nível V da tabela salarial, sendo o seu salário inicial de R\$ 840,41 (oitocentos e quarenta reais e quarenta e um centavos), para uma carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 12 - O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional, destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 13 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Segurança Pública, as quais serão suplementadas de acordo com a autorização expressa no Artigo 4º, III, da Lei Municipal nº 2.174, de 12 de dezembro de 2002.

Artigo 14 - Fica incluído no Plano Plurianual do Município de Guararema para o período de 2002 a 2005, aprovado pela Lei nº 2.107, de 05 de dezembro de 2001, o seguinte programa:

PROGRAMA	OBJETIVOS
Instituição da Divisão de Trânsito e Transportes, subordinada à Secretaria Municipal de Segurança Pública.	Execução das atividades relativas ao planejamento do Trânsito de Veículos e Transporte no Município, inclusive fiscalização, atuação e outras atividades correlatas.

Artigo 15 - Fica incluído nas Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2003, aprovadas pela Lei nº 2.147, de 08 de julho de 2002, o seguinte programa:

PROGRAMA	OBJETIVOS
Instituição da Divisão de Trânsito e Transportes, subordinada à Secretaria Municipal de Segurança Pública.	Execução das atividades relativas ao planejamento do Trânsito de Veículos e Transporte no Município, inclusive fiscalização, atuação e outras atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

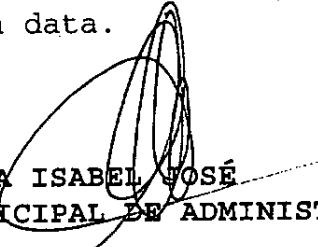
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 03 DE FEVEREIRO DE 2003


CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


MARIA ISABEL JOSÉ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO

1. Classe: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

2. Descrição sintética: compreende o emprego que se destina a fazer cumprir a Legislação Nacional de Trânsito no âmbito do Município.

3. Atribuições típicas:

- orientar os motoristas quanto à forma correta de conduzir os veículos;
- fiscalizar o uso de cintos de segurança objetivando diminuir o número de mortes derivadas de acidentes de trânsito;
- aplicar multas de trânsito aos motoristas que infringirem a legislação em vigor;
- impedir o estacionamento de veículos em calçadas e vias públicas para que o fluxo de pessoas e veículos não seja interrompido;
- mandar rebocar veículos estacionados em locais inadequados;
- desviar o trânsito, segundo orientação superior, para evitar tumultos, engarrafamentos ou facilitar o socorro de vítimas em caso de acidente;
- providenciar socorro aos indivíduos vítimas de acidentes;
- comunicar a seu superior qualquer irregularidade, desde que as providências a serem tomadas não estejam nos limites das suas atribuições;
- executar outras atribuições afins.

4. Requisitos para provimento:

InSTRUÇÃO - ensino médio completo e carteira de habilitação de motorista, no mínimo categoria "D".

5. Recrutamento:

ExTERNO - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

6. Perspectivas de desenvolvimento funcional:

ProGRESSÃO - para o padrão salarial imediatamente superior na classe a que pertence.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 03 DE FEVEREIRO DE 2003

CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

MARIA ISABEL JOSÉ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO